



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 1526/2025**

**1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

**DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento, a contratação de Instituição Financeira Oficial (banco público) autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de tarifas bancárias/serviços bancários compreendendo a administração de conta corrente e de aplicação, serviços de movimentação financeira, transferências, pagamentos, fornecimento de extratos e demais operações bancárias necessárias à gestão dos recursos financeiros da Câmara, conforme detalhamento neste Termo de Referência e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso IX.

**DETALHAMENTO DO OBJETO:**

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço de qualidade comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023, pois se trata de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente termo de referência e no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas da Câmara, devido as suas necessidades permanentes.

1.3.1 - Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - A adjudicação será global.

1.5 - Os serviços advêm de contratação única, não havendo vantajosidade da adjudicação por lote.

1.6 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2026.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de serviços de tarifas bancárias/serviços bancários para a Conta Corrente nº 11.595-9 do Banco do Brasil	13811	SERVIÇO	01	R\$ 2.000,00

1.7 - O valor apresentado no item 01 da tabela representa o custo estimado total para 12 meses, podendo variar de acordo com a utilização real dos serviços, durante a vigência do contrato.

1.7.1 - A remuneração será calculada por transação realizada, considerando o tipo de operação e a forma de processamento.



**2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

**Fundamentação da Contratação:**

2.1. A contratação do Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial e sociedade de economia mista federal está amparada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de entidades da Administração Pública indireta para serviços vinculados às suas áreas de atuação. A instituição possui competência legal para a execução de serviços bancários destinados ao setor público, conforme regulamentação do Banco Central e legislação específica, desempenhando atividades essenciais de movimentação financeira, gestão de contas e operações correlatas.

**Descrição da necessidade da contratação:**

2.2 – A Câmara mantém relacionamento ativo e contínuo com o Banco do Brasil S/A, sendo correntista da instituição desde o ano de 1998, responsável pela gestão da Conta Corrente nº 11.595-9, possuindo, ainda, Contrato de Adesão nº 903366534. Tal circunstância assegura a continuidade da prestação dos serviços bancários, a integração com os sistemas atualmente utilizados e a preservação do histórico financeiro já consolidado, mitigando riscos de transição e evitando interrupções nas rotinas administrativas e financeiras.

2.3 – A manutenção dos serviços bancários junto ao Banco do Brasil revela-se compatível com o interesse público, considerando tratar-se de instituição financeira oficial integrante da Administração Pública Federal, criada para a execução de serviços bancários de interesse do Poder Público, nos termos da Lei nº 4.595/1964. A instituição dispõe de infraestrutura tecnológica adequada, elevados padrões de segurança nas operações e tarifas padronizadas e reguladas pelo Banco Central do Brasil, assegurando previsibilidade, transparência, economicidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

2.4 - A escolha do Banco do Brasil fundamenta-se, ainda, em sua reconhecida capacidade técnica, segurança institucional e ampla experiência na administração de recursos públicos, fatores que conferem confiabilidade e estabilidade operacional à execução dos serviços. A manutenção da conta junto à instituição contratada evita a descontinuidade dos serviços e reduz riscos operacionais decorrentes de eventual migração bancária, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada execução orçamentária e financeira da Câmara.

2.5 – Diante desses elementos, a contratação direta do Banco do Brasil apresenta-se como juridicamente amparada, nos termos do **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, além de tecnicamente adequada e operacionalmente estratégica, configurando-se como a solução apta a assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência na gestão dos recursos financeiros da Câmara.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A solução consiste na manutenção contínua dos serviços bancários prestados pelo Banco do Brasil para a gestão da conta corrente institucional da Câmara, incluindo a cobrança de tarifas bancárias necessárias à execução de movimentações financeiras, pagamentos, aplicações, transferências e demais operações essenciais à rotina administrativa.

3.2 - Durante toda a vigência contratual, o Banco do Brasil deverá garantir a prestação contínua e integral dos serviços bancários, abrangendo a utilização da conta, o suporte operacional, o cumprimento das normas regulatórias e a aplicação de eventuais atualizações ou revisões tarifárias. A instituição deverá assegurar segurança, regularidade e estabilidade em todas as operações, de modo a garantir a adequada gestão dos recursos públicos.



3.3 - Quanto aos custos ao longo do ciclo de vida do objeto, as tarifas aplicáveis obedecem à Tabela de Tarifas – Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e da transparência.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - Os requisitos da contratação incluem a manutenção da conta corrente da Câmara, o processamento das operações financeiras essenciais, a emissão de extratos e consultas digitais, o acesso seguro aos serviços eletrônicos, a continuidade do atendimento, a observância das normas do Banco Central e a cobrança de tarifas conforme tabela vigente.

##### **Sustentabilidade**

4.2 - A contratação atende aos critérios de sustentabilidade ao priorizar operações digitais, reduzindo o uso de papel e deslocamentos, garantindo segurança e acessibilidade nos serviços eletrônicos, assegurando eficiência econômica e observando as políticas socioambientais do Banco do Brasil e as normas do Banco Central.

##### **Subcontratação**

4.3 - Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.4 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

#### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução contratual será realizada de forma contínua, por meio da prestação ininterrupta dos serviços bancários vinculados à Conta Corrente nº 11.595-9 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, abrangendo a manutenção da conta, serviços de movimentação financeira, transferências, pagamentos, fornecimento de extratos e demais operações essenciais à gestão de recursos públicos.

5.2 - O Banco do Brasil realizará automaticamente a cobrança das tarifas vigentes, conforme tabela oficial de tarifas para pessoa jurídica, observando as normas do Banco Central e a legislação aplicável. A contratação será executada mediante adesão às condições previamente estabelecidas pela instituição financeira, garantindo previsibilidade e padronização dos serviços prestados.

5.3 - Os serviços bancários para o processamento da folha de pagamento da Câmara serão realizados mensalmente, por meio da opção denominada "FOPAG", disponível no Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil. O Tesoureiro da Câmara – Diretor de Finanças - será o responsável por informar, de forma precisa e pontual, os dados relativos aos servidores, incluindo Nome, CPF, número da Conta Salário e os valores de salários, proventos ou subsídios a serem creditados.

5.3.1 - O Banco do Brasil, por sua vez, se compromete a disponibilizar os valores devidos aos servidores na data previamente programada para o pagamento, de acordo com as informações fornecidas pelo Tesoureiro, e ratificadas pelo Presidente da Câmara.



5.4 - Os serviços de pagamento para fornecedores serão realizados de igual forma através do Gerenciador Financeiro do banco, sempre que houver a necessidade.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **DO CONTRATO**

6.1 - O instrumento contratual referente ao presente processo será formalizado por meio do **Contrato Único de Prestação de Serviços “Padrão”** do Banco do Brasil S.A.

6.1.1 - Considerando o caráter técnico e especializado do serviço, será assinado juntamente com o contrato o Termo de Adesão Padrão do Banco do Brasil com vigência inicial de 12 (doze) meses. Ao término desse período, o Termo de Adesão deverá ser renovado e assinado novamente, a cada novo intervalo de 12 (doze) meses, correspondente aos serviços prestados durante o respectivo exercício corrente.

6.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.4 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.4.1 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada por servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



6.6.2 - Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

7.1 - A aferição dos serviços bancários prestados e o consequente pagamento devido ao Banco do Brasil serão realizados com base na mensuração precisa e verificável das operações efetivamente executadas no âmbito da conta corrente institucional e dos serviços financeiros associados.

7.1.1 - A apuração dos serviços será realizada mensalmente, considerando todas as operações tarifadas ocorridas no período e constantes no extrato da conta corrente, tais como manutenção da conta, movimentações financeiras, emissão de extratos, transferências eletrônicas, pagamentos, operações de aplicação financeira, bem como demais serviços bancários essenciais à gestão dos recursos da Câmara.

7.2 - Cada serviço será comprovado mediante a apresentação pelo Banco do Brasil de:

- a) Demonstrativo mensal de tarifas;
- b) Extratos consolidados da conta corrente e das contas de aplicação;
- c) Relatórios detalhados das operações realizadas;
- d) Quaisquer outros documentos oficiais que identifiquem de forma clara a natureza do serviço, a quantidade de operações e o valor correspondente.

7.2.1 - Todos os documentos deverão ser emitidos em ambiente oficial do Banco do Brasil, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.2.2.- Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente utilizados, conforme tabela de tarifas vigente e publicada pelo Banco do Brasil.

7.3 - É vedada a cobrança de valores estimados, antecipados, pacotes de serviços ou qualquer tarifa que não seja claramente identificada e comprovada como operação real.

7.4 - Tarifas eventualmente isentas, bonificadas ou dispensadas em virtude de política interna da instituição financeira não poderão compor a medição e deverão constar destacadas nos demonstrativos mensais, preservando a correta identificação dos valores devidos.

7.5 - A Câmara Municipal realizará a conferência dos demonstrativos apresentados e, havendo divergências entre os valores cobrados e as operações efetivamente realizadas, poderá:

- a) Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) Proceder à glosa parcial ou total de valores;
- c) Determinar a reemissão da cobrança ou a retificação do documento fiscal.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

7.6 - Os valores correspondentes ao processamento da Folha de Pagamento serão disponibilizados na conta corrente da Câmara no dia anterior à realização dos créditos nas contas correntes dos beneficiários.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CASIMIRO DE ABREU**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

7.6.1 - A Câmara poderá solicitar a abertura de tantas contas salário quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem custo adicional.

7.6.2 - O processo de crédito da folha de pagamento, com “float” de 01 (um) dia — entendido como o prazo entre o débito dos valores na conta da Câmara Municipal e a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários — deverá ser **isento de qualquer tarifa**, tanto para a Câmara quanto para todos os beneficiários.

7.7 - A Câmara é responsável pela identificação dos beneficiários, sendo que deverá conter no mínimo o número de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer outra forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome.

7.7.1- A Câmara é responsável por informar à instituição financeira CONTRATADA a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

7.8 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.

7.9 - As obrigações da CONTRATADA serão aquelas expressas e previstas no Contrato Único de Prestação de Serviços Padrão do Banco do Brasil, instrumento este que integra o Termo de Referência na qualidade de anexo, fazendo parte integrante e indissociável deste.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

8.1 – O fornecedor dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, conduzida com processo eletrônico, sem lances, com fundamento na hipótese do artigo 75, IX da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção do fornecedor do objeto pretendido.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O custo estimado total da contratação para o ano de 2026 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.2 - Os valores previstos para a contratação dos serviços bancários, incluindo a cobrança de tarifas, estão devidamente justificados conforme o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A referência adotada é a Tabela de Tarifas – Pessoa Jurídica, com vigência a partir de 23/10/2025, anexada a este Termo de Referência e disponível no site do Banco do Brasil. Tais tarifas são definidas pela própria instituição financeira em conformidade com a Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, que regulamenta a cobrança de serviços pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

9.3 - Em observância a esse regramento, a prestadora deverá aplicar exclusivamente as tarifas fixadas na legislação e normativos específicos aplicáveis ao objeto, assegurando que eventuais reajustes ou atualizações sejam realizados estritamente conforme a regulamentação vigente.

## **10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

**11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**12 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 055/2025, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL; Gleice Rosa da Silva Mescolin, mat. 024/PL e Felipe Paschoal Linhares, mat. 643.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

BBC816E34815421D8439956B20ACFED3

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BBC816E34815421D8439956B20ACFED3>